



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autógrafo nº. 74/13, Projeto de Lei nº. 107/13, Mensagem nº. 046/13)

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Municipalidade, e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, acrescidos, extintos, alterados e fixados ao anexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Lei 1031 de 28 de maio de 1990 combinados com a Lei 1345 de 29 de março de 1994 na quantidade, denominação e referência nos artigos abaixo especificados.

Art. 2º - Ficam acrescidos os Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Lei 1.031 de 28 de maio de 1.990, combinado com a Lei 1.345 de 29 de março de 1.994, 07 (sete) vagas de Agente Administrativo de Escola, Padrão 8-A, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º Com as vagas criadas no “caput” e somadas às atuais 18 vagas existentes, a Municipalidade passa a ter 25 (vinte e cinco) vagas de Agente Administrativo de Escola.

§ 2º A investidura nas vagas criadas efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 3º - Ficam criados os Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Lei 1.031 de 28 de maio de 1.990, combinado com a Lei 1.345 de 29 de março de 1.994, com 57 (cinquenta e sete) vagas de Monitor de Alunos, Padrão 5 -A, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições do cargo a que alude o presente artigo.

§ 2º A investidura nas vagas do cargo criado efetuar-se-á mediante concurso público.

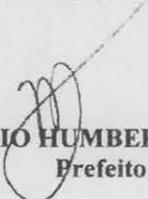
Art. 4º - Fica extinto no quadro da Municipalidade o cargo de Inspetor de Alunos.

Parágrafo Único. Com o cargo extinto, os ocupantes das vagas do cargo referido no “caput” passarão a prover as vagas do cargo de Monitor de Alunos de que trata o “caput” do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de setembro de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.